



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



DESPACHO

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Submetemos à apreciação de V. Sa., sobre a possibilidade do aditivo de acréscimo derivado do contrato n.º **2021.05.28.01** firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, proveniente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**. Solicitamos parecer fundamentado sobre a possibilidade de readequação das quantidades/valores sendo acrescido à quantidade/valores inicialmente contratados, conforme especificações memória de cálculo em anexo, tendo em vista a possibilidade de repactuação, conforme artigo 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, conforme justificativas que seguem:

CONSIDERANDO que o acréscimo ora pretendido encontra guarida no Princípio da Continuidade do Serviço Público, fazendo-se necessário o aditivo do contrato supra, com o intuito de não suspender a execução da execução de serviços, haja vista o aumento da demanda desta casa legislativa em executar suas atividades administrativas, assim sendo, ao considerar que a deflagração de novo processo licitatório demanda maior tempo, sendo que os serviços da Administração pública não podem ser interrompidos neste interstício de tempo, torna-se a realização de aditivo de acréscimo contratual a medida administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público, sendo respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme especificações e quantidades juntas aos autos, restando comprovado que o acréscimo do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e,

CONSIDERANDO que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)”. Ficando possível estabelecer acréscimo da quantidade dos itens estabelecidos no instrumento contratual firmado.

Ubajara-CE, 28 de Fevereiro de 2023.

FILIFE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Câmara Municipal de Ubajara/CE

Funcionario	Salario Base	Adc	BC INSS	INSS EMPREG - 7,5% / 11%	Sal. Líquido	Patronal - 28%	FGTS - 8%	Multa FGTS - 40%	Provisão 13.	Provisão Férias	Custo mês
Vigilante	R\$ 1.302,00	R\$ 0,00	R\$ 1.302,00	R\$ 117,18	R\$ 1.184,82	R\$ 455,70	R\$ 130,20	R\$ 52,08	R\$ 108,50	R\$ 217,00	R\$ 2.265,48
Motorista	R\$ 1.302,00	R\$ 0,00	R\$ 1.302,00	R\$ 97,65	R\$ 1.204,35	R\$ 455,70	R\$ 130,20	R\$ 52,08	R\$ 108,50	R\$ 217,00	R\$ 2.265,48
Totais	R\$ 2.604,00	R\$ 0,00	R\$ 2.604,00	R\$ 214,83	R\$ 2.389,17	R\$ 911,40	R\$ 260,40	R\$ 104,16	R\$ 217,00	R\$ 434,00	R\$ 4.530,96

Impostos:	16,33%										R\$ 873,09
Total											R\$ 5.404,05
Administração	18,0%										R\$ 815,57
Serviços											R\$ 6.219,62
Valor Global											R\$ 43.537,35
VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES											
VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATADO											R\$ 182.469,84
VALOR GLOBAL ACRÉSCIMO DE 23,86%											R\$ 43.537,35
VALOR GLOBAL COM ACRÉSCIMO 23,86%											R\$ 226.007,19





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



PARECER JURÍDICO

Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Vem a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a possibilidade de aditivo de acréscimo ao contrato n.º **2021.05.28.01** firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, proveniente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.**

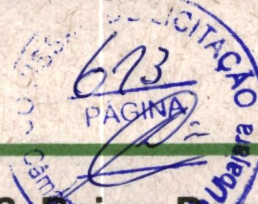
Diante da necessidade da manutenção dos serviços essenciais, encontra-se o objeto guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do interesse público, podendo acrescer a quantidade na média percentual de até 25% sobre o contrato, conforme solicitado pela Administração, conforme informações do Contratado, e em obediência ao estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

CONSIDERANDO que o acréscimo ora pretendido encontra guarida no Princípio da Continuidade do Serviço Público, fazendo-se necessário o aditivo do contrato supra, com o intuito de não suspender a execução da execução de serviços, haja vista o aumento da demanda desta casa legislativa em executar suas atividades administrativas, assim sendo, ao considerar que a deflagração de novo processo licitatório demanda maior tempo, sendo que os serviços da Administração pública não podem ser interrompidos neste interstício de tempo, torna-se a realização de aditivo de acréscimo contratual a medida administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público, sendo respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme especificações e quantidades juntas aos autos, restando comprovado que o acréscimo do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e,



Câmara Municipal de Ubajara
Wilton Amaro Lima
MAR. 07 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



CONSIDERANDO que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)”. Ficando possível estabelecer acréscimo da quantidade dos itens estabelecidos no instrumento contratual firmado.

Registre-se, por oportuno, que a Administração preza pela condição dos preceitos estabelecidos em Lei, possibilitando assim a não paralisação do fornecimento, recomenda-se a repactuação em atendimento ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, não causando nenhum dano a continuidade do fornecimento dos itens contratados.

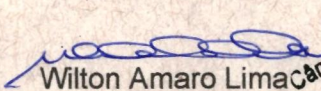
Por derradeiro, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Dessa forma, entendemos possível o aditamento de acréscimo ora pretendido pelo que opinamos.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Ubajara-CE, 01 de Março de 2023.


Wilton Amaro Lima
OAB/CE Nº 29.399-B
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Ubajara
Wilton Amaro Lima
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



AUTORIZAÇÃO

Senhor Assessor,

Diante da necessidade de acréscimo sendo considerada possibilidade de reajuste contratual na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**, fica desde já autorizada a esta assessoria a celebração de aditivo contratual, visando o atendimento no melhoramento contratual, já havido sido comprovado a excelência no atendimento e objetivando a instrução do presente processo, informamos que conforme artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Fica **AUTORIZADO** a aditivar o referido objeto, proveniente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-PP.

UBAJARA (CE), 01 de Março de 2023.

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 2021.05.28.01 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA E DO OUTRO LADO A EMPRESA DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado a empresa **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, com sede na Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 170 A, Centro, Ubajara/CE - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF nº 12.782.123/0001-00 e na Fazenda Pública Municipal sob o nº 55512, representada pelo seu Titular o Sr. **DANIEL DAGER ROSA COSTA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.090.403-83, doravante denominada de CONTRATADA, no final assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato proveniente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2021-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

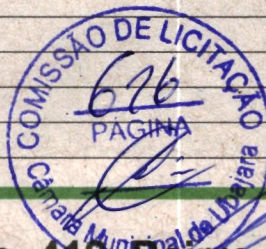
2.1- O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual **R\$ 43.537,35 (Quarenta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Tal alteração contratual modificou o valor global atualizado, anteriormente pactuado de **R\$ 182.469,84 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para **R\$ 226.007,19 (Duzentos e vinte e seis mil sete reais e dezenove centavos)**, sendo respeitado o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o **valor inicial atualizado do contrato**, conforme memorial de cálculo que segue:

Memorial de Cálculo - CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE

Câmara Municipal de Ubajara/CE

Funcionario	Salario Base	Adc	BC INSS	INSS EMPREG - 7,5% / 11%	Sal. Líquido	Patronal - 28%	FGTS - 8%	Multa FGTS - 40%	Provisão 13.	Provisão Férias	Custo mês
Vigilante	R\$ 1.302,00	R\$ 0,00	R\$ 1.302,00	R\$ 117,18	R\$ 1.184,82	R\$ 455,70	R\$ 130,20	R\$ 52,08	R\$ 108,50	R\$ 217,00	R\$ 2.265,48
Motorista	R\$ 1.302,00	R\$ 0,00	R\$ 1.302,00	R\$ 97,65	R\$ 1.204,35	R\$ 455,70	R\$ 130,20	R\$ 52,08	R\$ 108,50	R\$ 217,00	R\$ 2.265,48
Totais	R\$ 2.604,00	R\$ 0,00	R\$ 2.604,00	R\$ 214,83	R\$ 2.389,17	R\$ 911,40	R\$ 260,40	R\$ 104,16	R\$ 217,00	R\$ 434,00	R\$ 4.530,96

Impostos:	16,33%	R\$ 873,09
Total		R\$ 5.404,05
Administração	18,0%	R\$ 815,57
Valor Serviços		R\$ 6.219,62
Valor Global	VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES	R\$ 43.537,35
VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATADO		R\$ 182.469,84
VALOR GLOBAL ACRÉSCIMO DE 23,86%		R\$ 43.537,35
VALOR GLOBAL COM ACRÉSCIMO 23,86%		R\$ 226.007,19



Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa
CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br
www.cmubajara.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O presente Aditivo de Acréscimo encontra guarida no Princípio da Continuidade do Serviço Público, fazendo-se necessário o aditivo do contrato supra, com o intuito de não suspender a execução da execução de serviços, haja vista o aumento da demanda desta casa legislativa em executar suas atividades administrativas, assim sendo, ao considerar que a deflagração de novo processo licitatório demanda maior tempo, sendo que os serviços da Administração pública não podem ser interrompidos neste interstício de tempo, torna-se a realização de aditivo de acréscimo contratual a medida administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público, sendo respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme especificações e quantidades juntas aos autos, restando comprovado que o acréscimo do contrato em pauta, não só está assegurado pelo disposto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.2. Conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)”. Ficando possível estabelecer acréscimo da quantidade dos itens estabelecidos no instrumento contratual firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara-CE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA	01.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

UBAJARA-CE, 01 de Março de 2023.

CONTRATANTE

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI - ME
CNPJ nº 12.782.123/0001-00
DANIEL DAGER ROSA COSTA
CPF n.º 006.090.403-83
TITULAR

TESTEMUNHAS:

1- Andrielly Alves Sousa
Nome:
CPF: 605.884.483-54

2- Rita de Cassia C. Lima
Nome:
CPF: 532.724.803-82



Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO ao Contrato nº 2021.05.28.01 decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2021-PP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE

CONTRATADA: DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.

VALOR GLOBAL COM ACRÉSCIMO: R\$ 226.007,19 (Duzentos e vinte e seis mil sete reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

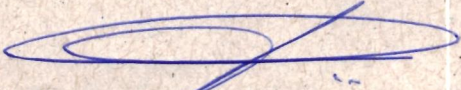
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 30 de Setembro de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: DANIEL DAGER ROSA COSTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: FILIPE DE ANDRADE COSTA

UBAJARA - CE, 01 de Março de 2023.


FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO ao contrato decorrente do Contrato nº 2021.05.28.01 decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2021-PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**, foi afixado no dia 01 de Março de 2023, no flanelógrafo desta Câmara, conforme reza a Lei Orgânica do Município de Ubajara e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE).

UBAJARA - CE, 01 de Março de 2023.

FILIFE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

